

## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

A segunda etapa do I Seminário Luso-brasileiro sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Ilegal/Irregular realizado em Brasília, Brasil, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2006, reuniu individualidades e peritos na matéria de Portugal e do Brasil.

É reconhecido que o tráfico de pessoas se traduz em uma grave violação dos direitos humanos e que sua prevenção e repressão exigem necessariamente uma abordagem multidisciplinar e medidas de apoio e proteção às vítimas, envolvendo entidades governamentais e da sociedade civil, numa estratégia de ação conjunta.

O enfrentamento às redes criminosas responsáveis pelo tráfico (contrabando) de imigrantes também é um assunto urgente que viola a soberania dos Estados e ameaça a segurança dos migrantes e, ao mesmo tempo, possui interface com o tráfico internacional de pessoas.

A Declaração de Brasília, resultante da análise da situação atual em ambos os países, elaborada no decurso das duas etapas do Seminário, visa aprofundar os atuais meios de cooperação entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil no âmbito dos serviços competentes, preconizando medidas concretas ao nível dos mecanismos que previnam e combatam o tráfico de pessoas, bem como das redes criminosas que violam os direitos dos migrantes, as quais constam do ANEXO I.

Com base nos marcos normativos dos dois países, afirmamos que são princípios norteadores da Declaração de Brasília:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status*;
- III - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- IV - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- V - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- VI - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Brasília, 29 de novembro de 2006

O Diretor-Geral do Serviço de  
Estrangeiros e Fronteiras do  
Ministério da Administração  
Interna de Portugal

A Secretária Nacional de Justiça do  
Ministério da Justiça do Brasil

Manuel Jarmela Palos

Claudia Maria de Freitas Chagas

### ANEXO I

1. Aprofundar a formação técnica dos profissionais considerados estratégicos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com vista a definir mecanismos conjuntos para promover uma melhor identificação e sinalização das vítimas, com base no princípio da não-discriminação;

2. Identificar quais as categorias profissionais que, por sua atuação estratégica, devem receber essa formação técnica específica – segurança, aeroportos, saúde, educação e cultos religiosos, entre outros;
3. Realizar missões de estudos e estágios entre profissionais que lidam com o tema nos dois países;
4. Criar grupos técnicos de trabalho regulares com os seguintes objetivos:
  - a) operacionalizar as ações policiais desencadeadas a partir das declarações de Cascais e de Brasília; b) identificar as necessidades de formação das entidades de ambos os países no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas e elaborar um programa conjunto de aperfeiçoamento, até junho de 2007; c) estudar os programas de proteção às testemunhas de crimes de tráfico de pessoas existentes, com vistas a torná-los mais humanos e atraentes para as vítimas do tráfico de pessoas.
5. Publicar, até junho de 2007, pelo Ministério da Administração Interna de Portugal e pelo Ministério da Justiça do Brasil, com o apoio do Conselho da Europa, um livro contendo quatro histórias sobre situações típicas de tráfico de pessoas no mundo, cuja distribuição constituirá uma das ações de campanha de esclarecimento sobre o tráfico de pessoas, a ser realizada em data comum, com a participação da sociedade civil.
6. Constituir grupo bilateral de especialistas para efetuar levantamento, até o final de 2007, de todo o acervo legislativo existente em ambos os países com impacto nas matérias de imigração irregular e tráfico de pessoas.
7. Identificar e difundir os instrumentos de cooperação jurídica e policial susceptíveis de serem utilizados no combate ao tráfico de pessoas nos dois países;
8. Realizar, no âmbito dos próximos seminários Luso-brasileiros sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Irregular, partir de 2007, oficinas paralelas com a participação de especialistas das seguintes áreas: a)

- instituições e empresas do *trade* turístico dos dois países – companhias aéreas, setor hoteleiro, agências de turismo, entre outros, com o objetivo de estudar modelos de cooperação regional e bilateral, desenvolvidas pelo *trade* turístico, de eficácia comprovada na identificação de possíveis vítimas do tráfico de pessoas; b) serviços de imigração e serviços de proteção e atendimento à vítima, bem como de organizações não-governamentais com experiência no tema, com o objetivo de partilhar melhores práticas na identificação da vítima de tráfico de pessoas;
9. As oficinas listadas no item 9 deverão produzir, obrigatoriamente, uma lista alargada de critérios de identificação das vítimas do tráfico que possa ser utilizada em ambos os países.
  10. Na perspectiva operacional da identificação das vítimas de tráfico de pessoas, considera-se fundamental que seja concretizada, até o final de 2007, a designação de oficial de ligação brasileiro / adido policial em Portugal.
  11. Estimular a procura aos consulados por meio de materiais informativo que ajudem o cidadão a entender as atribuições do consulado. O material deverá ser distribuído não apenas nos consulados brasileiros no exterior, mas também para os brasileiros que deixam o país.
  12. Identificar e catalogar os principais integrantes da rede de atendimento e proteção dos dois países, com o objetivo de produzir uma publicação com nomes, endereços, contatos e serviços prestados por cada uma das organizações listadas.
  13. Nos casos de recusa de entrada e de deportação, criar uma dinâmica entre os serviços de imigração de Portugal e do Brasil, a partir da experiência piloto do Posto de Acolhimento a Deportados e Não Admitidos do aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos.

14. Realizar um levantamento periódico sobre os casos atendidos pelo mesmo Posto de Acolhimento, encaminhados pelos serviços portugueses de imigração.
15. Garantir apoio, nomeadamente psicossocial e jurídico, e proteção à vítima do tráfico de pessoas em Portugal e no Brasil e assegurar a voluntariedade do retorno, posterior a período de reflexão.
16. Produzir relatórios anuais, a partir de 2008, dando conta do apoio psicossocial e jurídico prestado, bem como sobre as medidas protetivas aplicadas às vítimas de tráfico de pessoas em Portugal e no Brasil.
17. Estabelecer métodos operacionais conjuntos de troca e de análise de informação policial, a fim de facilitar o intercâmbio e a cooperação entre os dois países.